Resolução nº : 3442/2005
Protocolo nº : 233260/04
Origem : CENTRO DE INFORMATICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA
Interessado : CENTRO DE INFORMATICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Aplicar a Sra. **Ivete Terezinha Mion Bodaczny**, Presidente da entidade, à época, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 31 (trinta e um) dias na apresentação da prestação das contas, nos termos do art. 5º, incisos I, do Provimento 36/98-TC, referente a comprovação Subvenção Social recebida da Secretaria de Estado da Educação - SEED, na importância de R$ 88.757,08 (oitenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos), no exercício financeiro de 2003.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA (Relator) e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, votou pela aprovação com ressalva, sem imputação de multa (voto vencido). O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votou pela desaprovação de acordo com o Parecer nº 1380/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA